

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 043/2022

2º termo de Apostilamento ao Contrato nº 43/2022 que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa Enova Construtora e Consultoria Ltda. - EPP.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Senhor Secretário **Júlio Nascimento Júnior** brasileiro, engenheiro civil, portador da RG nº 04.758.386-02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos autos do contrato firmado com a e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na Rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA (CEP 44001-248), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Evanilisa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº 0261578960 SSP/BA, CPF nº 224.955.765-91, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 043/2022**, que o faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA ÚNICA

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são oriundos de recursos do Município de São Cristóvão cujas despesas são consignadas na dotação orçamentária assim especificada:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional – Programática:** 15.451.0035;
- **Projeto Atividade:** 1706 e 1714;
- **Elemento de Despesa:** 449051;
- **Fontes de Recursos:** 17040000,15000000,172000000;

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2024.



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 043/2022

T.P. N°001/2022

PROCESSO N° 004.2024.040/PMSC

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA



ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 08.254.699/0001-28

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

A empresa Enova Construtora e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.254.699/0001-28, estabelecida na Rua Leolinda Bacelar de Lima nº 563, sala 05, na cidade de Feira de Santana - Bahia, através de seu representante legal Evanilsa Oliveira da Silva, vem por meio deste solicitar a Prefeitura Municipal de São Cristóvão - Sergipe, a prorrogação do prazo de **3 (três) meses** para conclusão da obra, que tem como Objeto a Reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC, no bairro Eduardo Gomes, no município de São Cristóvão, entre nossa empresa e o Município de São Cristóvão/SE.

Salientamos que o motivo do atraso da obra foi devido ao período de tramitação do aditivo de valor solicitado e pela necessidade da realização de alguns serviços acrescidos que não estavam previstos no projeto, com isso, foi-se necessário fazer uma readequação da planilha a fim de se manter continuidade ao atendimento dos serviços contratados.

Contamos com a sua valiosa colaboração para o atendimento solicitado, antecipadamente agradecemos.

Feira de Santana, Bahia, 22 de Fevereiro de 2024.




Enova Construtora e Consultoria Ltda.
CNPJ: 08.254.699/0001-28
Evanilsa Oliveira da Silva
Representante Legal
RG: 02.615.789-60

ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: .08.254.699/0001-28 Insc.Est.069791174EP INSC. MUNIC: 35.298-5
Rua Leolina Bacelar de Lima nº 563 sala 05 Centro Feira de Santana-Ba. CEP 44.001-248
Telefone: / Celular: (75) 9977-1196

PLANO DE AÇÃO

| OBRA REFORMA DO CEAC | | | | | Planejamento e Controle Semana Atual |
|--|---|---------|------------|------------|---|
| EAP - ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO | | | | | 23/02/2024 |
| ATIVIDADE | AÇÃO | QUEM | INICIO | TERMINO | STATUS |
| REFORMA DO CEAC | | | | | |
| ELEVAÇÃO | | | | | |
| Divisória Naval (painel cego), e=40mm, com perfis em aço - fornecimento e aplicação | AGUARDANDO FECHAMENTO COM O FORNECEDOR. | LARISSA | 04/03/2024 | 08/03/2024 | A INICIAR |
| Ferragem para divisória (vão porta) composta de 3 dobradiças palmela e 1 fechadura tubular Lockwell com botão de giro para travamento, ref:41410N, ou similar | | LARISSA | 08/05/2023 | 26/05/2023 | CONCLUIDO |
| Porta para divisória, dim. 820 x 2110 x 35mm, Naval ou similar - Rev. 01 | | LARISSA | 08/05/2023 | 26/05/2023 | CONCLUIDO |
| ALUMINIO | | | | | |
| Porta ou janela em alumínio, cor N/P/B, tipo veneziana, de abrir ou correr, completa inclusive caixilhos, dobradiças ou roldanas e fechadura | | LARISSA | 02/01/2023 | 02/01/2023 | CONCLUIDO |
| VIDROS | | | | | |
| INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_P | | LARISSA | 29/05/2023 | 02/06/2023 | CONCLUIDO |
| LOUÇAS E METAIS | | | | | |
| BANHEIROS | | | | | |
| Alarme Banheiro Pne Deficiente Físico Conforme Nbr 9050 com acionador | | LARISSA | 16/01/2023 | 16/01/2023 | CONCLUIDO |
| Placa de indicativa em acrílico e adesivo, com sinalização para deficientes, dim.: 12 x 30 cm | | LARISSA | 08/05/2023 | 12/05/2023 | CONCLUIDO |
| PINTURA | | | | | |
| ESQUADRIA DE MADEIRA | | | | | |
| Pintura sobre superfícies de madeira com aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador, 01 demão de massa a óleo e 02 demãos de tinta esmalte | | LARISSA | 17/04/2023 | 05/05/2023 | CONCLUIDO |
| ESQUADRIA METÁLICA | | | | | |
| Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte | | LARISSA | 17/04/2023 | 05/05/2023 | CONCLUIDO |
| PAREDES INTERNAS | | | | | |
| Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores | A PINTURA SERÁ INCIADA APÓS INSTALAÇÃO DAS CANALETAS. | LARISSA | 18/03/2024 | 22/03/2024 | A INICIAR |
| PLANEJAMENTO | | | | | |
| PAREDES EXTERNAS | | | | | |
| Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 01 demão de textura acrílica branca e 02 demãos de tinta acrílica convencional | | LARISSA | 08/05/2023 | 02/06/2023 | CONCLUIDO |
| INCÊNDIO | | | | | |
| Extintor de pó químico seco (PQS), capacidade 12 kg | | LARISSA | 31/03/2023 | 04/05/2023 | CONCLUIDO |
| Placa de sinalização, fotoluminescente, 38x19 cm, em pvc, com seta indicativa de sentido (esquerda ou direita) de saída de emergência- Placa S2 | | LARISSA | 31/03/2023 | 04/05/2023 | CONCLUIDO |
| LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020 | | LARISSA | 31/03/2023 | 04/05/2023 | CONCLUIDO |
| INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | | | | | |
| Canaleta plástica 50x80mm, Hellerman ou similar | SERÃO INSTALADAS APÓS INSTALAÇÃO DAS DIVISÓRIAS NAVAIS | LARISSA | 11/03/2024 | 15/03/2024 | A INICIAR |
| REDE LÓGICA | | | | | |
| Fornecimento e instalação de patch cords cat.6 c/1,50m - Rev 01 | | LARISSA | 08/05/2023 | 04/05/2023 | CONCLUIDO |
| Cabo ftb - 4 pares categoria 5 | | LARISSA | 08/05/2023 | 04/05/2023 | CONCLUIDO |
| Fornecimento e instalação de Switch 24 portas 10/100 mps + 2P10-100-1000 BT | | LARISSA | 08/05/2023 | 04/05/2023 | CONCLUIDO |
| Fornecimento e instalação de patch panel com 24 portas cat.6 - Rev 01 | | LARISSA | 08/05/2023 | 04/05/2023 | CONCLUIDO |
| Tomada para lógica rj45, com caixa pvc, embutida, cat. 6 | | LARISSA | 08/05/2023 | 04/05/2023 | CONCLUIDO |
| SMTT | | | | | |
| Demolição de piso cerâmico ou ladrilho | | LARISSA | 19/06/2023 | 23/06/2023 | CONCLUIDO |
| Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm | | LARISSA | 03/07/2023 | 07/07/2023 | CONCLUIDO |
| Piso alta resistência 12 mm, cor cinza, com juntas plásticas, polimento até o esmeril 400 e enceramento, exclusive argamassa de regularização, aplicado Rodapé alta resistência, h = 10 cm | | LARISSA | 09/10/2023 | 03/11/2023 | CONCLUIDO |
| Fechadura para porta externa, linha Colonial, ref.803-04 EZL, marca Stam ou similar | | LARISSA | 06/11/2023 | 01/12/2023 | CONCLUIDO |
| Porta ou janela em alumínio, cor N/P/B, tipo veneziana, de abrir ou correr, completa inclusive caixilhos, dobradiças ou roldanas e fechadura | | LARISSA | 04/12/2023 | 08/12/2023 | CONCLUIDO |
| Pintura sobre superfícies de madeira com aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador, 01 demão de massa a óleo e 02 demãos de tinta esmalte | | LARISSA | 18/12/2023 | 22/12/2023 | CONCLUIDO |
| Filete de mármore branco, 2 cm, para acabamentos | | LARISSA | 11/12/2023 | 15/12/2023 | CONCLUIDO |
| Box para banheiro em vidro temperado 8 mm, liso, incolor, de correr, em alumínio branco, inclusive ferragens - fornecimento e instalação - Rev.02_10/2021 | | LARISSA | 11/12/2023 | 15/12/2023 | CONCLUIDO |
| Vidro fantasia canelado 4 mm - Rev 02_10/2021 | | LARISSA | 11/12/2023 | 15/12/2023 | CONCLUIDO |
| Remoção de esquadria de alumínio e vidro | | LARISSA | 04/12/2023 | 08/12/2023 | CONCLUIDO |
| Janela em alumínio, cor N/P/B, tipo moldura-vidro, de correr, exclusive vidro | | LARISSA | 11/12/2023 | 15/12/2023 | CONCLUIDO |
| INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_P | | LARISSA | 11/12/2023 | 15/12/2023 | CONCLUIDO |
| Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto de pvc flexível sanfonado aparente Ø 3/4" | | LARISSA | 04/12/2023 | 08/12/2023 | CONCLUIDO |
| Ponto de tomada p/ lógica, c/ canaleta plastica 20x10mm com divisória, sem fiação, aparente | | LARISSA | 04/12/2023 | 08/12/2023 | CONCLUIDO |
| Ponto de telefone c/tomada padrão Telebrás, com canaleta plastica c/divisoria 20x10mm, aparente | | LARISSA | 04/12/2023 | 08/12/2023 | CONCLUIDO |
| Enchimento de rasgos em alvenaria e concreto para tubulação diâmetro 1/2" a 1" | SERVIÇOS NA SMTT SERÃO INICIADOS APÓS CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DO CEAC. | LARISSA | 01/04/2024 | 05/04/2024 | A INICIAR |
| Rasgos em alvenaria para passagem de tubulação diâmetro 1/2" a 1" | | LARISSA | 25/03/2024 | 29/03/2024 | A INICIAR |
| Tubo pvc rígido roscável d = 1/2" | | LARISSA | 01/04/2024 | 05/04/2024 | A INICIAR |
| Joelho de 90º de pvc rígido roscável, diâmetro = 1/2" | | LARISSA | 01/04/2024 | 05/04/2024 | A INICIAR |
| Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte | | LARISSA | 18/12/2023 | 22/12/2023 | CONCLUIDO |

Planilha de Planejamento e Controle

| | | | | | |
|---|--|---------|------------|------------|--------------|
| Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores | | LARISSA | 26/12/2023 | 26/01/2024 | CONCLUIDO |
| Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 01 demão de textura acrílica branca e 02 demãos de tinta acrílica convencional | | LARISSA | 15/01/2024 | 26/01/2024 | CONCLUIDO |
| DEMOLIÇÃO DE REBOCO | | LARISSA | 08/04/2024 | 12/04/2024 | A INICIAR |
| Regularização de reboco interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 0,5 cm. | | LARISSA | 15/04/2024 | 19/04/2024 | A INICIAR |
| IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS | | LARISSA | 22/04/2024 | 26/04/2024 | A INICIAR |
| Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm | | LARISSA | 15/04/2024 | 19/04/2024 | A INICIAR |
| PAISAGISMO | | | | | |
| LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018 | | LARISSA | 01/05/2023 | 04/05/2023 | CONCLUIDO |
| Gramma esmeralda em mudas, fornecimento e plantio | | LARISSA | 25/09/2023 | 06/10/2023 | CONCLUIDO |
| ÁREA EXTERNA | | | | | |
| ESTACIONAMENTO | | | | | |
| Colchão de areia | | LARISSA | 02/01/2023 | 10/03/2023 | CONCLUIDO |
| Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico | | LARISSA | 09/01/2023 | 17/03/2023 | CONCLUIDO |
| Piso em concreto simples despolado, fck = 15 MPa, e = 7 cm - Não inclui formas para juntas de concretagem | | LARISSA | 06/04/2023 | 10/04/2023 | CONCLUIDO |
| Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de micro-esferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.) | | LARISSA | 16/10/2023 | 20/10/2023 | CONCLUIDO |
| Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, despolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos | | LARISSA | 09/10/2023 | 13/10/2023 | CONCLUIDO |
| PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021 | | LARISSA | 16/10/2023 | 20/10/2023 | CONCLUIDO |
| MURO | | | | | |
| Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015 | SERÃO INICIADOS APÓS CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DA SMTT. | LARISSA | 29/04/2024 | 03/05/2024 | A INICIAR |
| Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm | | LARISSA | 06/05/2024 | 17/05/2024 | A INICIAR |
| APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014 | | LARISSA | 21/08/2023 | 01/09/2023 | CONCLUIDO |
| Aplicação de 01 demão de textura acrílica | | LARISSA | 04/09/2023 | 15/09/2023 | CONCLUIDO |
| Revisão de esquadria de ferro | | LARISSA | 17/04/2023 | 21/04/2023 | CONCLUIDO |
| Portão de ferro de abrir, quadro em tubo de aço galv.1 1/2", barra quadrada 1/2" na vertical e barra chata de 1 x 3/16" na horizontal, inclusive dobradiças e e ferrolho | | LARISSA | 18/09/2023 | 22/09/2023 | CONCLUIDO |
| Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte | | LARISSA | 25/09/2023 | 29/09/2023 | CONCLUIDO |
| PASSARELA | | | | | |
| Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m | | LARISSA | 02/01/2024 | 05/01/2024 | CONCLUIDO |
| Concreto Armado fck=30,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos) | | LARISSA | 08/01/2024 | 12/01/2024 | CONCLUIDO |
| Calha em chapa de aço galvanizado nº 26, desenvolvimento 67 cm (fundo=15 cm, laterais=15 e 22 cm, bordas=3 e 12cm) | | LARISSA | 06/05/2024 | 10/05/2024 | A INICIAR |
| Tubo pvc rígido soldável ponta e bolsa p/ esgoto predial, d = 100 mm | | LARISSA | 06/05/2024 | 10/05/2024 | A INICIAR |
| Joelho 90° em pvc rígido soldável, para esgoto predial, diâm = 100mm | | LARISSA | 06/05/2024 | 10/05/2024 | A INICIAR |
| Luva simples em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 100mm | | LARISSA | 06/05/2024 | 10/05/2024 | A INICIAR |
| Rasgos em concreto para passagem de tubulação diâmetro 5" a 6" | | LARISSA | 06/05/2024 | 10/05/2024 | A INICIAR |
| Enchimento de rasgos em alvenaria e concreto para tubulação diâmetro 2 1/2" a 4" | | LARISSA | 13/05/2024 | 17/05/2024 | A INICIAR |
| Passarela em alumínio e pintura PU automotiva com 12 pés em perfil com tesoura de alumínio, medidas 15,60 x 4,32 incluso cobertura em policarbonato | AGUARDANDO FECHAMENTO COM O FORNECEDOR. | LARISSA | 12/02/2024 | 03/05/2024 | EM ANDAMENTO |
| DEPÓSITO | | | | | |
| Portão de ferro de abrir, quadro em tubo de aço galv.1 1/2", barra quadrada 1/2" na vertical e barra chata de 1 x 3/16" na horizontal, inclusive dobradiças e e ferrolho | | LARISSA | 29/05/2023 | 03/06/2023 | CONCLUIDO |
| Porta de abrir em alumínio tipo veneziana, acabamento anodizado natural, sem guarnição/alizar/vista | | LARISSA | 02/04/2023 | 02/04/2023 | CONCLUIDO |
| Pintura p/ piso c/ aplicação de 2 demãos tinta novacor, cores cerâmica, concreto, verde ou azul - aplicação c/ rôlo - R1 | | LARISSA | 04/05/2023 | 04/05/2023 | CONCLUIDO |
| Pintura de Letras - letreiro, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores | | LARISSA | 08/01/2024 | 12/01/2024 | CONCLUIDO |
| Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores | | LARISSA | 04/05/2023 | 04/05/2023 | CONCLUIDO |
| Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte | | LARISSA | 04/05/2023 | 04/05/2023 | CONCLUIDO |
| DIVERSOS | SERVIÇOS GERAIS PÓS OBRA | | | | |
| Limpeza geral | | LARISSA | 20/05/2024 | 31/05/2024 | A INICIAR |
| Placa de inauguração de obra em alumínio 0,60 x 0,80 m | | LARISSA | 03/06/2024 | 04/06/2024 | A INICIAR |
| Carga manual de material de 1ª categoria | | LARISSA | 20/05/2024 | 31/05/2024 | A INICIAR |
| Feira de Santana/BA, 23 de Fevereiro de 2024 | | | | | |
|  <p>Enova Construtora e Consultoria Ltda. CNPJ: 08.254.699/0001-28 Evanísa Oliveira da Silva Representante Legal RG: 02.615.789-60</p> | | | | | |

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
TOMADA DE PREÇOS 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Praça Getúlio Vargas 298 Centro São Cristóvão-SE CNPJ : 13.128.855/0001-44
Empreendimento: Reforma do CEAC, Eduardo Gomes, São Cristóvão/ SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
TOMADA DE PREÇOS 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Praça Getúlio Vargas 298 Centro São Cristóvão-SE CNPJ : 13.128.855/0001-44
Empreendimento: Reforma do CEAC, Eduardo Gomes, São Cristóvão/ SE

| ITEM | SERVIÇOS | VALOR | 1º MÊS | | 2º MÊS | | 3º MÊS | | 4º MÊS | | 5º MÊS | | 6º MÊS | | 7º MÊS | | 8º MÊS | | 9º MÊS | | 10º MÊS | | | | |
|------|------------------------------|------------|--------|-----------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|----------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|-----------|-----------|---------|-----------|----------|
| | | | (%) | VALOR | (%) | VALOR | (%) | VALOR | (%) | VALOR | (%) | VALOR | (%) | VALOR | (%) | VALOR | (%) | VALOR | (%) | VALOR | (%) | VALOR | | | |
| 01 | REFORMA DO PRÉDIO | 828.945,02 | 7,48% | 62.039,13 | 12,10% | 100.324,95 | 12,02% | 99.670,68 | 15,03% | 124.550,52 | 0,91% | 7.582,06 | 0,80% | 6.596,24 | 0,80% | 6.596,24 | 0,80% | 6.596,24 | 0,80% | 6.596,24 | 9,18% | 76.078,34 | 7,46% | 61.816,80 | |
| 01.0 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | 25.724,73 | 11,00% | 2.829,72 | 30,00% | 7.717,42 | 15,00% | 3.858,70 | | | 3,33% | 856,63 | 3,33% | 856,63 | 3,33% | 856,63 | 3,33% | 856,63 | 3,33% | 856,63 | 3,35% | 862,00 | | | |
| 01.0 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 14.307,44 | 27,43% | 3.924,22 | 11,89% | 1.700,80 | | | 38,11% | 5.452,92 | 22,57% | 3.229,50 | | | 65,99% | | 69,32% | | 72,65% | | | | 76,00% | | |
| 01.0 | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO | 1.072,80 | 46,98% | 504,00 | | | | | | 77,43% | 100,00% | | | | | | | | | | | | | | |
| 01.0 | FRETE | 1.185,99 | 15,79% | 187,22 | | | 17,21% | 204,05 | 31,28% | 371,00 | | | | | | | | | | | | | 35,73% | 423,72 | |
| 01.0 | DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES | 19.759,15 | 81,37% | 16.078,54 | 11,55% | 2.282,30 | | | 5,39% | 1.065,86 | | | | | | | | | | | | | 100,00% | | |
| 01.0 | ELEVAÇÃO | 37.998,13 | 18,80% | 7.145,24 | | | 12,54% | 4.763,22 | | | 0,24% | 89,55 | 6,14% | 2.333,23 | 6,14% | 2.333,23 | 6,14% | 2.333,23 | 6,14% | 2.333,23 | 6,13% | 2.330,00 | | 62,27% | |
| 01.0 | LAJE | 433,96 | | | 100,00% | 433,96 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 01.0 | COBERTURA | 94.122,88 | 12,21% | 11.489,11 | 72,63% | 68.364,49 | 0,25% | 238,05 | 1,40% | 1.315,69 | | | | | | | | | | | | | 9,17% | 8.632,36 | |
| 01.0 | REVESTIMENTO | 44.854,72 | 17,49% | 7.844,19 | 19,51% | 8.753,06 | 4,51% | 2.022,71 | 29,50% | 13.234,14 | | | | | | | | | | | 19,67% | 8.823,88 | | 95,66% | |
| 01.1 | PAVIMENTAÇÃO | 27.155,78 | | | 3,60% | 976,81 | 24,94% | 6.773,64 | 65,08% | 17.674,00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 01.1 | ESQUADRIAS | 36.985,57 | 7,42% | 2.744,36 | | | 3,65% | 1.348,18 | 16,11% | 5.957,94 | 9,21% | 3.406,38 | 9,21% | 3.406,38 | 9,21% | 3.406,38 | 9,21% | 3.406,38 | 9,21% | 3.406,38 | 9,23% | 3.413,00 | | | |
| 01.1 | VIDROS | 6.019,80 | | 7,42% | | | 11,07% | | 27,17% | | 36,38% | | 45,59% | | 54,80% | | 64,01% | | 73,22% | | 82,45% | | 73,52% | 4.425,50 | |
| 01.1 | LOUÇAS E METAIS | 18.934,70 | | | | | 83,89% | 15.883,52 | 7,11% | 1.346,13 | | | | | | | | | | 8,52% | 1.613,43 | | 0,48% | 91,62 | |
| 01.1 | PINTURA | 32.172,87 | | | | | | | 37,12% | 11.941,82 | | | | | | | | | | 99,52% | | | 100,00% | | |
| 01.1 | INCÊNDIO | 959,33 | | | | | | | | | | | | | | | | | | 6% | 53,50 | | 94% | 905,83 | |
| 01.1 | INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS | 4.436,12 | 65,10% | 2.887,89 | 34,90% | 1.548,23 | | | | | | | | | | | | | | 6,00% | | | 100,00% | | |
| 01.1 | INSTALAÇÃO SANITÁRIA | 4.577,38 | 99,34% | 4.547,14 | 0,66% | 30,24 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 01.1 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | 112.372,35 | 1,65% | 1.857,50 | 0,83% | 929,47 | 57,47% | 64.578,60 | 26,84% | 30.164,62 | | | | | | | | | | | 4,30% | 4.835,53 | | 4,93% | 5.543,34 |
| 01.1 | DRENO PARA AR CONDICIONADO | 1.157,40 | | 1,65% | 2,48% | | 59,95% | | 86,79% | 100,00% | 1.157,40 | | | | | | | | | | 91,10% | | | 96,03% | |
| 01.2 | DRENAGEM PLUVIAL | 7.110,41 | | | 67,78% | 4.819,77 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 01.2 | REDE LÓGICA | 24.478,73 | | | 3,17% | 776,11 | | | 63,49% | 15.542,58 | | | | | | | | | | | | | 33,34% | 8.160,03 | |
| 01.2 | SMTT | 71.806,00 | | | | | | | 8,96% | 6.431,84 | | | | | | | | | | | | | | 100,00% | |
| 01.2 | PAISAGISMO | 9.257,39 | | | 2,33% | 216,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | 11,25% | 1.041,60 | |
| 01.2 | ÁREA EXTERNA | 227.847,97 | | | 0,78% | 1.776,30 | | | 5,66% | 12.894,58 | | | | | | | | | | 23,32% | 53.126,12 | | 2,91% | 6.637,54 | |
| 01.2 | DIVERSOS | 4.213,42 | | | 0,78% | | | | 6,44% | | | | | | | | | | | | 29,76% | | | 32,67% | |
| | TOTAL SIMPLÉS ==>>> | 828.945,02 | 7,48% | 62.039,13 | 12,10% | 100.324,95 | 12,02% | 99.670,68 | 15,03% | 124.550,52 | 0,91% | 7.582,06 | 0,80% | 6.596,24 | 0,80% | 6.596,24 | 0,80% | 6.596,24 | 0,80% | 6.596,24 | 9,18% | 76.078,34 | 7,46% | 61.816,80 | |
| | TOTAL ACUMULADO ==>>> | 828.945,02 | 7,48% | 62.039,13 | 19,587% | 162.364,09 | 31,611% | 262.034,75 | 46,636% | 386.585,27 | 47,550% | 394.167,33 | 48,346% | 400.763,54 | 49,142% | 407.359,78 | 49,938% | 413.956,02 | 59,115% | 490.034,36 | | | | 10,24% | 431,54 |

Feira de Santana BA, 23 de Fevereiro de 2024

08.254.699/0001-28
ENOVA CONSTRUTORA CONSULTORIA LTDA ME
R. LEGÍTIMA BAGES - DE LINA, Nº 593 - SALA 05
CENTRO - CEP 44.001-248
FEIRA DE SANTANA - BA

Enova Construtora e Consultoria Ltda
Rep. Legal: Evanilson Oliveira da Silva
CNPJ: 08.254.699/0001-28

Jonas Freire Figuerêdo
Engenheiro Civil
CREA/SE: 46176

CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 08.254.699/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:50 do dia 29/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2024.

Código de controle da certidão: **4E70.A7AE.C82C.C734**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.254.699/0001-28
Razão Social: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: R LEOLINDA BACELAR LIMA 563 SALA 05 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-248

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2024 a 07/03/2024

Certificação Número: 2024020719115633264456

Informação obtida em 19/02/2024 17:22:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

INSCRIÇÃO: 08.254.699/0001-28

DATA E HORA DA EMISSÃO: 30/01/2024, às 11:55:34, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, NÃO CONSTAM débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocessos.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: 9785WVMXG8

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.254.699/0001-28

Certidão n°: 6965277/2024

Expedição: 30/01/2024, às 11:53:39

Validade: 28/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.254.699/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240443334

| | |
|--------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 069.791.174 - BAIXADO | 08.254.699/0001-28 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 18123

| | |
|--------------------------------|---|
| CONTRIBUINTE: | ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA |
| ENDEREÇO: | RUA LEOLINDA BACELAR LIMA, 563, 39.397-5/70.298-6 - CENTRO |
| CNPJ/CPF: | 08.254.699/0001-28 |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | 35.298-5 |
| INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO: | 764-1 |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: | 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas |
| DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO: | 29/01/2024 |
| DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO: | 29/03/2024 |

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

f70bae5e39d8f555ab1b7fce7131b62c

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.254.699/0001-28 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 21/08/2006 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA |
|---|

| | |
|--|---------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENOVA CONSTRUTORA | PORTE EPP |
|--|---------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|---|----------------------|-------------------------------|
| LOGRADOURO R LEOLINDA BACELAR DE LIMA | NÚMERO 563 | COMPLEMENTO SALA 05 |
|---|----------------------|-------------------------------|

| | | | |
|--------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| CEP 44.001-248 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA | UF BA |
|--------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|-----------------|

| | |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO EVAN200726@YAHOO.COM.BR | TELEFONE (75) 9828-2404 |
|---|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2006 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2024** às **09:00:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 08.254.699/0001-28

Inscrição Estadual: 069.791.174 PP

Razão Social: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: ENOVA CONSTRUTORA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE

Unidade de Fiscalização: INFAZ CENTRO NORTE

Endereço

Logradouro: RUA LEOLINDA BACELAR DE LIMA

Número: 563

Complemento: SALA 05

Bairro/Distrito: CENTRO

CEP: 44001-248

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA

Telefone: (75) 98282404

E-mail: EVAN200726@YAHOO.COM.BR

Referência: PROXIMO A PRAÇA DA KALILANDIA.

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 31/08/2006

Atividade Econômica Principal:

4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Atividade Econômica Secundária

4120400 - Construção de edifícios

4221903 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

4221905 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

4223500 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto

4292802 - Obras de montagem industrial

4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas

4299599 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas

4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

4312600 - Perfurações e sondagens

4313400 - Obras de terraplenagem

4321500 - Instalação e manutenção elétrica

4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4322303 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4399199 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: BAIXADO

Data desta Situação Cadastral: 30/08/2018

Situação Cadastral Projetada: BAIXADO

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA LEOLINDA BACELAR DE LIMA
Referência:
Bairro: CENTRO
Município: FEIRA DE SANTANA

Complemento: SALA 05
Número: 563
CEP: 44001248
UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional
Nome: JOILDO NASCIMENTO OLIVEIRA
Responsável pela organização contábil
Classificação CRC: Profissional
Nome:

CRC: 16664 -BA

Tipo CRC: Originario

Endereço

Endereço: RUA LEOLINDA BACELAR LIMA JN CONTABILIDADE

Número: 563

Bairro: CENTRO

Município: FEIRA DE SANTANA

UF: BA

Referencia:

CEP: 44001248

Telefone: (75) 30216620

Celular: ()

Fax: ()

E-mail: GERENCIA@JNCONT.COM.BR

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 29/01/2024



Prefeitura Municipal de Feira de Santana
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
CÓDIGO: A / 2024 / 1116

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
35.298-5

DATA DE ABERTURA 29/09/06

CNPJ:
08.254.699/0001-28

NOME EMPRESARIAL:
ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) :
ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

LOGRADOURO:
RUA LEOLINDA BACELAR LIMA

NÚMERO:
563

COMPLEMENTO:
39.397-5/70.298-6

CEP:
44.001-248

BAIRRO/DISTRITO:
CENTRO

MUNICÍPIO:
FEIRA DE SANTANA

UF
BA

NÃO É VÁLIDO COMO ALVARÁ SANITÁRIO E NEM COMO ALVARÁ AMBIENTAL.

NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Código de verificação de autenticidade:

8b249e81b4a8734c28473ab3eb3f34f1

Para verificar a autenticidade do documento acesse:
<http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/comprovantedeinscricao>

Situação Cadastral: **ATIVA.**

Validade: **11/07/2024.**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CEAC DO BAIRRO EDUARDO GOMES

EMPRESA CONTRATADA: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

NÚMERO DO CONTRATO: 43/2022

O Contrato foi assinado no dia 01/06/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 001/2022**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 04 de julho de 2022 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 8 meses.

Essa obra possui 05 (cinco) termos aditivos ao contrato, sendo o 1º no valor de R\$117.291,16, o 2º com um acréscimo de prazo de 04 (quatro) meses ao contrato, o 3º com um acréscimo de prazo de 04 (quatro) meses ao contrato, o 4º no valor de R\$144.055,01 e o 5º com um acréscimo de prazo de 04 (quatro) meses ao contrato.


Os serviços da obra de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC, se encontram em andamento com 92,26% do contrato medidos, 100,00% do 1º aditivo medidos e 67,69% do 2º aditivo medidos, totalizando um percentual de 94,89% de serviços executados e medidos.

Apesar do objeto estar com o percentual executado de 94,89%, não será possível sua conclusão na data prevista já mencionada, em decorrência da solicitação do último aditivo de valor que contém serviços necessários para a conclusão da obra. Foi realizada a solicitação no valor de **R\$ 14.947,81 (quatorze mil, novecentos e quarenta e sete reais, e oitenta e um centavos)**, que se


encontra em fase de tramitação, por isso a necessidade do acréscimo de prazo, sendo 02 (dois) meses para a finalização do processo e 01 (um) mês para a execução dos serviços após a aprovação do aditivo de valor.

Diante dos fatos acima descritos solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, por um período de **03 meses**.

São Cristóvão, 23 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
Data: 23/02/2024 10:37:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL - CREA: 271997171-5

Documento assinado digitalmente
 JOSE VICENTE MAIA SANTOS
Data: 23/02/2024 11:46:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ratifico,

JOSÉ VICENTE MAIA DOS SANTOS
GESTOR DO CONTRATO

Ratifico,

Documento assinado digitalmente
 JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 23/02/2024 12:01:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

ORDEM DE SERVIÇO

Cidade Mãe de Sergipe
ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

CONTRATO Nº 43/2022

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CEAC DO BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 552.651,04

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (OITO) MESES

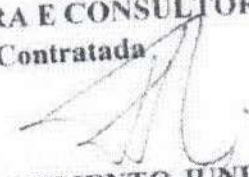
CONTRATADA: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. - EPP

Tendo em vista o Contrato nº 43/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, para prestar as obras e serviços de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 04 de julho de 2022.


ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. - EPP
Contratada.


JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro
São Cristóvão – SE, CEP 49100-000

Fis.: 12

Rub.: 1

Fis.: 12

Rub.: 18

ATESTADO DE REGULARIDADE DA OBRA

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO: REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CEAC DO BAIRRO EDUARDO GOMES

EMPRESA CONTRATADA: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

NÚMERO DO CONTRATO: 43/2022

Atesto, para fins de aditivo de valor, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Até o momento foram executados 92,26% do contrato, sendo:

- Administração local: 86,05%
- Serviços preliminares: 100%
- Mobilização: 46%
- Fretes: 100%
- Demolições e remoções: 100%
- Elevação: 100%
- Cobertura: 100%
- Revestimento: 100%
- Pavimentação: 100%
- Esquadrias: 100%
- Vidros: 100%
- Louças e metais: 100%
- Pintura: 100%
- Incêndio: 100%
- Instalações hidráulicas: 100%
- Instalações sanitárias: 100%
- Instalações elétricas: 100%
- SMTT: 100%
- Paisagismo: 100%
- Área externa: 74,27%
- Diversos: 19,04%


Executados 100% do 1º aditivo, sendo:

- Demolição e preenchimento: 100%
- Laje: 100%
- Cobertura e forro: 100%
- Dreno para ar condicionado: 100%
- Esquadrias: 100%
- Louças: 100%
- Instalações hidráulicas: 100%
- Drenagem Pluvial: 100%
- Rede Lógica: 100%
- Proteção de pânico e incêndio: 100%

E foram executados 67,69% do 2º aditivo, sendo:

- Demolições e remoções: 100%
- Elevação: 100%
- Cobertura: 100%
- Revestimento: 100%
- Pavimentação: 100%
- Esquadrias: 100%
- Vidros: 100%
- Instalações elétricas: 100%
- SMTT: 100%
- Area externa: 65,23%
- Drenagem pluvial: 100%

São Cristóvão, 23 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS**
Data: 23/02/2024 11:47:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL - CREA: 271997171-5

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

Termo Aditivo (0004564)

SEI 2024.0009.000000122-0 / pg. 29

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA

SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº
003.2023.0391

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|--|--------------------|---------------------|-----------------------------------|
| 02051 | 15.451.0035 | 1714 e 1706 | 4490510000 | 17040000 15000000 172000000 |

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do contrato 43/2022 cujo objeto é a Reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do Bairro Eduardo Gomes, por um prazo de 04 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O Contrato foi assinado no dia 01/06/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 001/2022**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 04 de julho de 2022 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 8 meses.

Essa obra possui 05 (cinco) termos aditivos ao contrato, sendo o 1º no valor de R\$117.291,16, o 2º com um acréscimo de prazo de 04 (quatro) meses ao contrato, o 3º com um acréscimo de prazo de 04 (quatro) meses ao contrato, o 4º no valor de R\$144.055,01 e o 5º com um acréscimo de prazo de 04 (quatro) meses ao contrato.


Os serviços da obra de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC, se encontram em andamento com 92,26% do contrato medidos, 100,00%

do 1º aditivo medidos e 67,69% do 2º aditivo medidos, totalizando um percentual de 94,89% de serviços executados e medidos.

Apesar do objeto estar com o percentual executado de 94,89%, não será possível sua conclusão na data prevista já mencionada, em decorrência da solicitação do último aditivo de valor que contém serviços necessários para a conclusão da obra. Foi realizada a solicitação no valor de **R\$ 14.947,81 (quatorze mil, novecentos e quarenta e sete reais, e oitenta e um centavos)**, que se encontra em fase de tramitação, por isso a necessidade do acréscimo de prazo, sendo 02 (dois) meses para a finalização do processo e 01 (um) mês para a execução dos serviços após a aprovação do aditivo de valor.

Diante dos fatos acima descritos solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, por um período de **03 meses**.

São Cristóvão, 23 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 23/02/2024 12:01:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATO DA OBRA

Contrato nº 43/2022

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Enova Construtora e Consultoria Ltda. - EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA (CEP 44001-248), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Evanilsa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº 0261578960 SSP/BA, CPF nº 224.955.765-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 001/2022** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.



2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 552.651,04 (quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. **Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.5. **Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inkra e salário-educação.**

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.



2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projeto Atividade: 1706. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **08 (oito) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.





4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

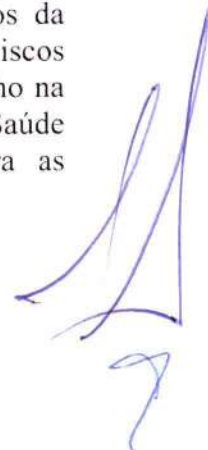
6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;



l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

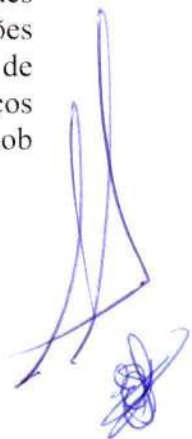
p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração e** dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.



7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato



ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;



- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Pavimentação e Drenagem, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

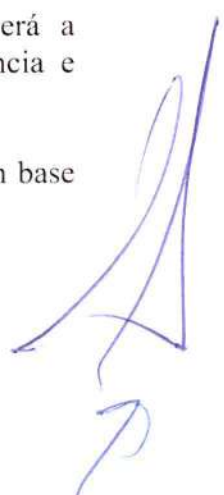
10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$



$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Edificações, Pavimentação e Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Edificações, Pavimentação e Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

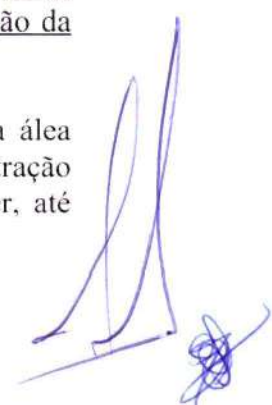
10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até



mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 001/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.




13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO


14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 1º de junho de 2022.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Enova Construtora e Consultoria Ltda. - EPP
Evanilsa Oliveira da Silva
Contratada

ADITIVOS E APOSTILAMENTOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022

Tomada de Preços nº 001/2021 – Objeto – seleção da melhor da proposta para a execução das obras/serviços **de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes**, neste Município de São Cristóvão/SE

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA (CEP 44001-248), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Evanilsa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº 0261578960 SSP/BA, CPF nº 224.955.765-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem as alínea “a” e “b” do inciso I e do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo e da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 117.291,16 (cento e dezessete mil, duzentos e noventa e um reais e dezesseis centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 669.942,20 (seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 21,22% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente mediante assinaturas eletrônicas.

São Cristóvão/SE, 04 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Data: 04/10/2022 09:36:03-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 05/10/2022 09:24:17-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Enova Construtora e Consultoria Ltda.-EPP
Evanilsa Oliveira da Silva
Contratada

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/Se

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022

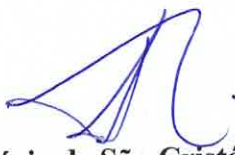
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022 – Objeto – seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços **de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes**, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, bairro Centro, Feira de Santana/BA, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Evanilsa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0261578960, SSP/BA, e do CPF nº 224.955.765-91, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV, § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas


1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 206/2023 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de execução por mais 04 (quatro) meses, totalizando assim 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de março de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Enova Construtora e Consultoria Ltda - EPP
Evanilsa Oliveira da Silva
Contratada

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022 – Objeto – seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de **reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes**, neste Município de São Cristóvão/SE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, bairro Centro, Feira de Santana/BA, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Evanilsa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0261578960, SSP/BA, e do CPF nº 224.955.765-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, incisos I e IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 699/2023 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 16 (dezesseis) meses desde a ordem de serviço.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de julho de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Enova Construtora e Consultoria Ltda - EPP
Evanilsa Oliveira da Silva
Contratada

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022

Tomada de Preços nº 001/2021 – Objeto – seleção da melhor da proposta para a execução das obras/serviços de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE

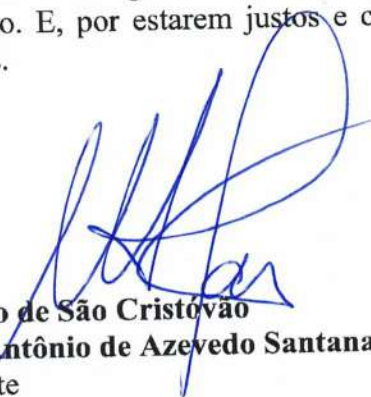
OMUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA (CEP 44001-248), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Evanilisa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº 0261578960 SSP/BA, CPF nº 224.955.765-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem as alínea “a” e “b” do inciso I e do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo e da inclusão de itens/serviços novos, além da supressão de outros, tudo constante da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor até então contratado o importe de **R\$ 111.776,89 (cento e onze mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 781.719,09 (setecentos e oitenta e um mil, setecentos e dezenove reais e nove centavos)**.

Parágrafo único. A importância somente acrescida (R\$ 144.055,01) corresponde a 26,07% do valor inicial do contrato, que, somado ao aditivo pretérito, alcança o percentual de 47,29%.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente mediante assinaturas eletrônicas.

São Cristóvão/SE, 01 de agosto de 2023.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 01/08/2023 11:01:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Enova Construtora e Consultoria Ltda.-EPP
Evanilisa Oliveira da Silva
Contratada

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022 – Objeto – seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de **reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes**, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, bairro Centro, Feira de Santana/BA, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Evanilsa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0261578960, SSP/BA, e do CPF nº 224.955.765-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 20 (vinte) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de janeiro de 2024.



Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 11/01/2024 09:40:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Documento assinado digitalmente
EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 11/01/2024 09:13:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Enova Construtora e Consultoria Ltda - EPP
Evanilsa Oliveira da Silva
Contratada

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 43/2022

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 43/2022, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Enova Construtora e Consultoria Ltda. - EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na Rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA (CEP 44001-248), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Evanilsa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº 0261578960 SSP/BA, CPF nº 224.955.765-91, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 43/2022**, que o faz nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA ÚNICA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional-Programática:** 15.451.0013 e 15.451.0035;
- **Projeto Atividade:** 1706 e 1714;
- **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00;
- **Fontes de Recursos:** 17040000.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2023.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 043/2022

2º termo de Apostilamento ao Contrato nº 43/2022 que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa Enova Construtora e Consultoria Ltda. - EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Senhor Secretário **Júlio Nascimento Júnior** brasileiro, engenheiro civil, portador da RG nº 04.758.386-02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos autos do contrato firmado com a e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na Rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA (CEP 44001-248), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Evanilsa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº 0261578960 SSP/BA, CPF nº 224.955.765-91, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 043/2022**, que o faz nos seguintes termos:

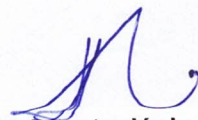
CLÁUSULA ÚNICA

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são oriundos de recursos do Município de São Cristóvão cujas despesas são consignadas na dotação orçamentária assim especificada:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional – Programática:** 15.451.0035;
- **Projeto Atividade:** 1706 e 1714;
- **Elemento de Despesa:** 449051;
- **Fontes de Recursos:** 17040000,15000000,172000000;

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2024.



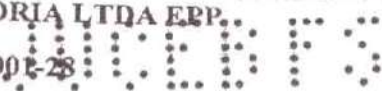
Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOVA
CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP**

CNPJ nº 08.254.699/0001-28



DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/03/1961, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 224.955.765-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 02615789 60, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA RIO DE JANEIRO, 72, CONDOMINIO ROSANGELA CARVALHO, PEDRA DO DESCANSO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.007-095, BRASIL.

ELISANGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/11/1971, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 640.146.225-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.602.174, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA SANTANOPOLIS, 880, CENTRO, IRARA, BA, CEP 44.255-000, BRASIL.

Req: 81600000989398

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97647651 em 22/03/2017
Protocolo 175059934 de 13/03/2017
Nome da empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP NIRE 29202944209
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 127585519407960
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOVA
CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP

CNPJ nº 08.254.699/0001-28

- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4312-6/00 - perfurações e sondagens
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial
- 4223-5/00 - construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é da importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 900.000 (novecentas mil) de quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, pelas sócias, com participação de 99% (noventa e nove por cento) e 1% (um por cento) para cada uma, respectivamente, conforme quadro abaixo:

| SÓCIOS | QUANT. DE COTAS | PARTIC. (%) | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL(R\$) |
|---|--------------------|----------------|-------------------|---------------------|
| Evanilsa Oliveira da Silva..... | 891.000 | 99 | 1,00 | 891.000,00 |
| Elisângela Maria Oliveira da Silva..... | 9.000 | 01 | 1,00 | 9.000,00 |
| Totais..... | 900.000 | 100 | | 900.000,00 |

Parágrafo Único. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Req: 81600000989398



Certifico o Registro sob o nº 97647651 em 22/03/2017
Protocolo 175059934 de 13/03/2017

Nome da empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP NIRE 29202944209

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 127585519407960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOVA
CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP**

CNPJ nº 08.254.699/0001-28

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. O início das atividades se deu em 21/08/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único. Os lucros apurados poderão ser distribuídos as empresárias a qualquer momento.

DA DISSOLUÇÃO, RESOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA NONA. Ocorrendo Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81600000989398



Certifico o Registro sob o nº 97647651 em 22/03/2017
Protocolo 175059934 de 13/03/2017

Nome da empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP NIRE 29202944209

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 127585519407960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Handwritten signature
Handwritten signature
Página 5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOVA
CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP

CNPJ nº 08.254.699/0001-28

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a suas sócias.

DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. A titular pode fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", desde que sejam observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA-BA, 9 de março de 2017.

Evani^lsa Oliveira da Silva
EVANILSA OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 224.955.765-91

Elisângela Maria Oliveira da Silva
ELISANGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 640.146.225-68



Rcq: 81600000989398

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97647651 em 22/03/2017
Protocolo 175059934 de 13/03/2017
Nome da empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP NIRE 29202944209
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 127585519407960
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELionato de Notas - Godóia Cruz 26 879-0
 Rua Manoel de Barros, 115 - Santa Helena - Feira de Santana - BA - CEP 44011-000 - Fone: (71) 3441-1111

Autenticação Digital
 De acordo com o artigo 1º, 2º e 7º, inc. V, R. 41 e 42 da Lei Federal nº 8.932/1994 e Art. 6º, Inc. XII da Lei Estadual nº 231/2006, passível a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é válido. Dou fé.

Cód. Autenticação: 79420310171604190377-1; Data: 03/10/2017 16:05:05

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFU55798-UUBJ;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

OFÍCIO DO P. OFÍCIO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA
 Nº. 1422 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44001-054 - Fone: (71) 3441-2011
 Ed. Valdeir Sosa Carreira - Taboão

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
 Em: R\$ 1,98 Taxa: R\$ 2,17 Total: R\$ 4,15

GABRIEL SANTOS LIMA - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA - 26/09/2017
VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO
 E-mail: gabrielcosta@bol.com.br

Gabriel Santos Lima
 Escrevente
 001422
 Autenticação Digital
 001422
 Gabriel Santos Lima
 Escrevente
 Gabriel Santos Lima
 Escrevente

EM BRANCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02.615.789-60 **26-07-2014**

EVAMILSA OLIVEIRA DA SILVA **26-03-1961**

LEODEGAR TEMÓTTO DA SILVA

MARGARIDA OLIVEIRA DA SILVA

AGUA FEIZA BA

C. CAS. ON FEIRA DE SANTANA BA DS
 2º OFÍCIO LV 00009 FL 105 RT 0004889
 324.955.765-91
Evamilsa M. S. da Oliveira Feitosa

LEI Nº 7.116 DE 20/08/03

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTERA DE IDENTIDADE

Evamilsa M. S. da Oliveira Feitosa

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 55/2024/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 28 de fevereiro de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
ROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65**

Assunto: Encaminha processo para parecer

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar análise e emissão de parecer referente ao processo de Aditivo de prazo ao **Contrato nº 043/2022 – Reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC**, bairro Eduardo Gomes, neste município de São Cristóvão/SE.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior**, **Secretário**, em 01/03/2024, às 08:07, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0004625** e o código CRC **AB1B8A56**.

COORDENADORIAS DO CONTENCIOSO

PARECER TÉCNICO - Nº 107 - PGM / PROCC/COOCON

SEI nº 2024.0009.000000122-0

Parecer PGM Nº: 298/2024

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

EMENTA: Contrato nº 43/2022. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao contrato nº 43/2022, que tem como objeto a **execução das obras/serviços de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu em virtude da necessidade de acréscimo de itens não existentes no orçamento licitado, alterando com isso as condições de execução do prazo, cujo aditivo ainda se encontra em trâmite.

E, apesar da inexecução parcial por parte da contratada, defende a Seminfra a continuidade do contrato, por mais 03 (três) meses, dos quais 02 (dois) são para tramitação de aditivo de preço, e o restante para sua execução e efetiva entrega do objeto, e os demais para propiciar a . Do contrário, serão significativos os prejuízos administrativos e econômicos decorrentes de uma eventual rescisão, ainda mais porque 94,89% dos serviços já foram concluídos.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos I e IV, do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “**os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; (...) IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.**”

Verifica-se, através de um simples cotejo dos autos, que o gestor sinaliza a necessidade de alteração substancial nas especificações ou projeto da empreitada, por ordem e a bem da Administração, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, sendo que a lei autoriza o Poder Público a readequar o respectivo cronograma físico-financeiro e consequentemente prorrogar o prazo de execução.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o

cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 05 de março de 2024, termo que extrapola o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 43.2022 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a

invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, *também citado por aquele autor, segundo o qual:*

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e o aditivo em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura - **reforma do CEAC** - tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **03 (três) meses**, a teor do disposto e autorizado nos incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há **viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a comprovação da regularidade fiscal da empresa nos âmbitos estadual, municipal e perante o FGTS, na medida em que as certidões encontram-se vencidas.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 12 de abril de 2024.

CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 12 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Soares Matos, Coordenadora**, em 12/04/2024, às 12:26, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 12/04/2024, às 13:28, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0014675** e o código CRC **3274B530**.

Rua Messias Prado, N°65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022 – Objeto – seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de **reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes**, neste Município de São Cristóvão/SE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, bairro Centro, Feira de Santana/BA, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Evanilsa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0261578960, SSP/BA, e do CPF nº 224.955.765-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, incisos I e IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 298/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **03 (três) meses**, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 23 (vinte e três) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 12 de abril de 2024.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Enova Construtora e Consultoria Ltda - EPP
Evanilsa Oliveira da Silva
Contratada

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 43/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **03 (três) meses do CONTRATO Nº 43/2022**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 12 de abril de 2024.



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022 – Objeto – seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, bairro Centro, Feira de Santana/BA, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Evanilisa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX60, SSP/BA, e do CPF nº 224.XXX.XXX-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, incisos I e IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 298/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 23 (vinte e três) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 12 de abril de 2024.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Enova Construtora e Consultoria Ltda - EPP
Evanilisa Oliveira da Silva
Contratada

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 85/2024
12 DE ABRIL DE 2024

Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e 222º da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta no ofício nº 824/2024/SEMED/DIRHU, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a VALDEVINA LEITE SANTOS, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.247.875-xx e matrícula nº 0000764, Professor N-2S -200H, do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2012/2017, a partir de 29 de abril de 2024 até 27 de julho de 2024.

São Cristóvão, 12 de abril de 2024.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.254.699/0001-28
Razão Social: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: R LEOLINDA BACELAR LIMA 563 SALA 05 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-248

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040502471627014471

Informação obtida em 17/04/2024 11:13:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20241641347**

| | |
|---|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 069.791.174 - BAIXADO | 08.254.699/0001-28 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 86412

| | |
|--------------------------------|---|
| CONTRIBUINTE: | ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA |
| ENDEREÇO: | RUA LEOLINDA BACELAR LIMA, 563, 39.397-5/70.298-6 - CENTRO |
| CNPJ/CPF: | 08.254.699/0001-28 |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | 35.298-5 |
| INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO: | 764-1 |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: | 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas |
| DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO: | 17/04/2024 |
| DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO: | 16/06/2024 |

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

8e2448f0b4170d5e191411d30b2c46d2

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.